



ARTIGOS

Abastecimento de água e fiscalização na Capital

José Luiz Lins dos Santos



Engenheiro,
pres. da Arce e
da Associação
Brasileira de
Agências
de Regulação
(Abar)

Nossa capital tem crescido em índices superiores à média do País, o que implica numa demanda por serviços de saneamento básico superior à capacidade de oferta. Entretanto, essa avaliação não é muito precisa, sob a ótica de nossa atividade de regulador, uma vez que, em 2006, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce) deixou de acompanhar os serviços prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), no município

de Fortaleza, alterando o convênio firmado com o Governo do Estado que permitia as atribuições de auditoria sobre essa companhia.

A partir de então, o próprio município de Fortaleza tomou para si essa responsabilidade e a Arce continuou a regular e fiscalizar as demais cidades cearenses atendidas pela Cagece, que hoje somam 149 localidades.

Em 2007 foi promulgada a Lei Federal nº 11.447 que determina diretrizes para a prestação dos serviços de saneamento básico, onde se inclui o de abastecimento de água, sendo bastante evidenciada a atividade de regulação e fiscalização por meio de entes reguladores autônomos, com independência decisória, mandatos fixos de seus dirigentes, entre outros atribu-

tos que visam garantir a eficácia de suas atividades.

Respeitando a autonomia municipal, deve ser observado que o ente regulador da Cagece em Fortaleza não é dotado dessas características, podendo resultar em deficiência na regulação do setor.

Em 2012, por exemplo, a Arce, que está perfeitamente adequada às diretrizes da Lei nº 11.445, atingirá, até o final de junho, o quantitativo de 41 municípios com seus sistemas de abastecimento d'água fiscalizados.

Uma organização reguladora que segue os princípios legais se legitima para atender aos anseios da sociedade segundo uma governança regulatória obediente aos princípios da transparência e do controle social.

imprimir

fechar